



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 14ª. LEGISLATURA
PAUTA DA 39ª SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2019

Data: 17 de Dezembro de 2019

Horário início: 19h30

Local: Plenário Sidnei Sanches

EXPEDIENTE: (duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

Abertura: Pela grandeza da Pátria e do Município de Nova Andradina, declaro aberta a

TRIGÉSIMA NONA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2019

HINO DE NOVA ANDRADINA

LEITURA BÍBLICA -

Leitura e Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111)

Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111.)

Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º)

1 – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA

42/2019	Prefeito Municipal	Projeto de Lei nº 42, de 13 de Dezembro de 2019, que “Autoriza o Município de Nova Andradina realizar a doação de imóvel para o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.”
----------------	---------------------------	---

2 – PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

2/2019	Vereador Vailton Vlademir Sordi - MDB "Amarelinho"	Projeto de Decreto Legislativo nº 002, de 12 de Dezembro de 2019, “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO SENHOR ANDRÉ LUIZ NOVELLI LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
3/2019	Vereador Vailton Vlademir Sordi - MDB "Amarelinho"	Projeto de Decreto Legislativo nº 003, de 12 de Dezembro de 2019, “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO SENHOR ANDRÉ HENRIQUE DE DEUS MACEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

3 – PARECER

75/2019	Prefeito Municipal	Projeto de Lei nº 38, de 03 de Dezembro de 2019, que “Cria o programa social “Nova Andradina para todos” e estabelece critérios para a sua execução e dá outras providências”
----------------	---------------------------	--



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

76/2019	Prefeito Municipal	Projeto de Lei nº 39, de 03 de Dezembro de 2019 , “Autoriza o município a realizar melhorias em áreas de uso e circulação livres e comuns a todos os munícipes e dá outras providências”.
77/2019	Prefeito Municipal	Projeto de Lei nº 40, de 04 de Dezembro de 2019 , que “Dispõe sobre o acréscimo da alínea “j” ao inciso XII do artigo 6º da Lei 1.269, de 17 de julho de 2015, e dá outras providências”
78/2019	Prefeito Municipal	Projeto de Lei nº 41, de 09 de Dezembro de 2019 , Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal firmar acordo nos autos judiciais 0830000-21.2002.8.12.0017, em trâmite na Primeira Vara Cível da Comarca de Nova Andradina-MS do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul – TJMS.
79/2019	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Complementar nº 11, de 04 de Dezembro de 2019 , que “Dispõe sobre a alteração do anexo 5, planta baixa dimensão mínima do sistema viário, da Lei Complementar nº 238, de 19 de Junho de 2019, e dá outras providências”
80/2019	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Complementar nº 12, de 04 de Dezembro de 2019 , que “Dispõe sobre alteração do zoneamento territorial do Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências”

4 - REQUERIMENTO

86/2019	Vereadores Subscritos	REQUEREM À MESA DIRETORA , que o projeto abaixo discriminado seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL , entrando na presente Sessão Extraordinária em 1ª discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 2, de 12 de Dezembro de 2019 , “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO SENHOR ANDRÉ LUIZ NOVELLI LOPES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
87/2019	Vereadores Subscritos	REQUEREM À MESA DIRETORA , que o projeto abaixo discriminado seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL , entrando na presente Sessão Extraordinária em 1ª discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário: PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3, de 12 de Dezembro de 2019 , “CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO SENHOR ANDRÉ HENRIQUE DE DEUS MACEDO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
88/2019	Vereadores Subscritos	REQUEREM À MESA DIRETORA , que o projeto abaixo discriminado seja considerado em REGIME DE URGÊNCIA ESPECIAL , entrando na presente Sessão Ordinária em 1ª discussão e votação, dispensando as normas regimentais em contrário: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 42, de 13 de Dezembro de 2019 , “Autoriza o Município de Nova Andradina realizar a doação de imóvel para o Estado de



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

5 - INDICAÇÃO

492/2019	Vereadores Vailton Vlademir Sordi - MDB "Amarelinho", Roberto Alves Pereira - MDB "Robertinho Pereira", Sandro Roberto Hoici – DEM e José Ferraz Chagas Filho – PSDB "Valmirá do Pax	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA ao Diretor-Presidente da SANESUL, Sr. WALTER BENEDITO CARNEIRO JUNIOR e ao Gerente Regional da SANESUL - Nova Andradina/MS, Sr. JAIR RIBEIRO , que seja realizado estudos técnicos com a finalidade de reduzir a tarifa da rede de esgoto de 50% para 40%.
495/2019	Vereador Mário Ferreira de Oliveira – PR "Maria da Saúde"	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA , solicitando que seja feito um Projeto de Lei, onde regulamenta o funcionamento e a existência das casas de piscinas.
496/2019	Vereador Vailton Vlademir Sordi - MDB "Amarelinho"	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATTOS e ao Secretário de Planejamento e Administração, Sr. VALTER VALENTIN PINTO e ao Diretor do DEMTRAN SR. ANILTON FERREIRA DOS SANTOS , solicitando que seja realizado estudo no sentido implantar câmeras de vídeo monitoramento com sistema de reconhecimento facial e de placas de veículos em pontos estratégicos da cidade.
497/2019	Vereador Roberto Alves Pereira – MDB "Robertinho Pereira"	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja realizado a construção de canaleta na Rua Arthur da Costa e Silva esquina com a Rua da Saudade, próximo à Escola Estadual Austrílio Capilé Castro.
498/2019	Vereadora Joana Darc Bono Garcia - PR	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CESAR CASTRO MARQUES , ao Secretário Municipal de Educação, Sr. FÁBIO ZANATA e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que sejam realizados estudos para construção de uma quadra com cobertura no CEINF – Marly Moretti Hernandez em nosso município.
499/2019	Vereador Edeildo Gonçalves dos Santos - PSDB "Deildo Piscineiro"	INDICA À MESA , que seja encaminhado expediente ao Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando estudos com a finalidade de instalar mais aparelhos na Academia ao Ar Livre, do Assentamento Santa Olga.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

500/2019	Vereador Airton de Castro Pereira - PDT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. ARION AISLAN DE SOUSA , solicitando que sejam adotadas providências para que seja implantado em nosso município, o programa MÉDICOS PELO BRASIL .
501/2019	Vereador Quemuel de Alencar Florentino – PDT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando serviços de tapa buracos, no Residencial Imperial e Monte Carlo.

6 – MOÇÃO

43/2019	Vereadores Roberto Alves Pereira – MDB "Robertinho Pereira" e Vailton Vlademir Sordi - MDB "Amarelinho"	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO ao Sr. ÂNGELO MARIANO , extensiva a toda Equipe e as Modelos da Agência Miss Pelo Bem, vencedoras de todas as categorias do Miss Nova Andradina 2019.
44/2019	Vereadora Joana Darc Bono Garcia - PR	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO ao Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Sr. FABIO ZANATA e a Professora de Arte e atual Diretora da FUNAC, ANA LÚCIA FERREIRA VASCONCELLOS , pelas realizações dos relevantes serviços prestados na área da FUNAC do nosso município de Nova Andradina – MS.

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)

ORDEM DO DIA: (Art. 113).

7 – VOTAÇÃO DOS PROJETOS

38/2019	Prefeito Municipal	Projeto de Lei nº 38, de 03 de Dezembro de 2019 , que "Cria o programa social "Nova Andradina para todos" e estabelece critérios para a sua execução e dá outras providências"
39/2019	Prefeito Municipal	Projeto de Lei nº 39, de 03 de Dezembro de 2019 , "Autoriza o município a realizar melhorias em áreas de uso e circulação livres e comuns a todos os munícipes e dá outras providências".
40/2019	Prefeito Municipal	Projeto de Lei nº 40, de 04 de Dezembro de 2019 , que "Dispõe sobre o acréscimo da alínea "j" ao inciso XII do artigo 6º da Lei 1.269, de 17 de julho de 2015, e dá outras providencias"



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

41/2019	Prefeito Municipal	Projeto de Lei nº 41, de 09 de Dezembro de 2019, Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal firmar acordo nos autos judiciais 0830000-21.2002.8.12.0017, em trâmite na Primeira Vara Cível da Comarca de Nova Andradina-MS do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul – TJMS.
42/2019	Prefeito Municipal	Projeto de Lei nº 42, de 13 de Dezembro de 2019, que "Autoriza o Município de Nova Andradina realizar a doação de imóvel para o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências."
11/2019	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Complementar nº 11, de 04 de Dezembro de 2019, que "Dispõe sobre a alteração do anexo 5, planta baixa dimensão mínima do sistema viário, da Lei Complementar nº 238, de 19 de Junho de 2019, e dá outras providências"
12/2019	Prefeito Municipal	Projeto de Lei Complementar nº 12, de 04 de Dezembro de 2019, que "Dispõe sobre alteração do zoneamento territorial do Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências"
2/2019	Vereador Vailton Vlademir Sordi - MDB "Amarelinho"	Projeto de Decreto Legislativo nº 002, de 12 de Dezembro de 2019, "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO SENHOR ANDRÉ LUIZ NOVELLI LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".
3/2019	Vereador Vailton Vlademir Sordi - MDB "Amarelinho"	Projeto de Decreto Legislativo nº 003, de 12 de Dezembro de 2019, "CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO SENHOR ANDRÉ HENRIQUE DE DEUS MACEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RECESSO PARLAMENTAR: 23 DE DEZEMBRO DE 2019 A 01 DE FEVEREIRO DE 2020



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 11, de 4 de Dezembro de 2019.

Dispõe sobre a alteração do anexo 5, planta baixa dimensão mínima do sistema viário, da Lei Complementar nº 238, de 19 de Junho de 2019, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o anexo 5, planta baixa dimensão mínima do sistema viário, da Lei Complementar nº 238, de 19 de Junho de 2019, passando a vigorar conforme o anexo único constante nesta lei

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina - MS, 4 de dezembro de 2019.

José Gilberto Garcia

PREFEITO MUNICIPAL

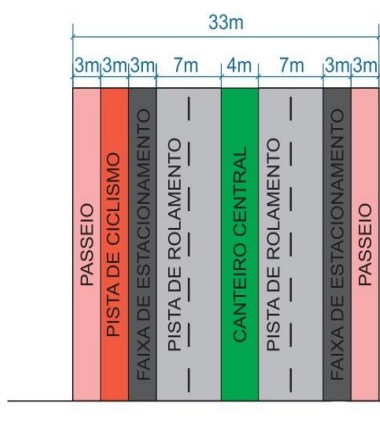


CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

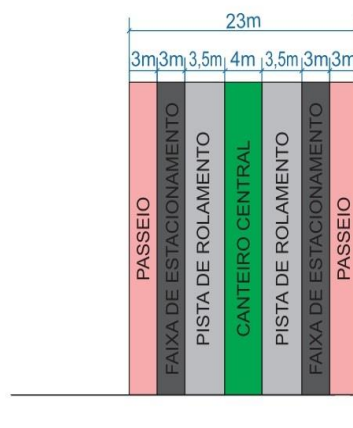
ANEXO ÚNICO

ANEXO 05 - PLANTA BAIXA DIMENSÃO MINIMA DO SISTEMA VIÁRIO

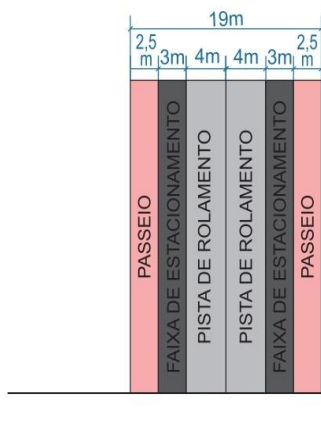
Via de Trânsito Rápido (VTR)



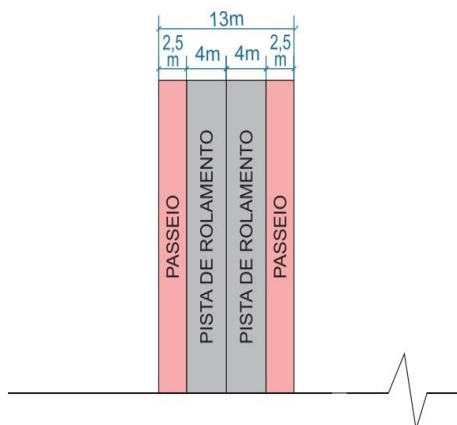
Via Arterial (VA)



Via Coletora (VC)



Via Local (VL)





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 12, de 4 de Dezembro de 2019.

Dispõe sobre alteração do zoneamento territorial do Município de Nova Andradina – MS, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Anexo 02 da Lei Complementar 238, de 19 de Junho de 2019, que dispõe sobre o zoneamento territorial do Município de Nova Andradina – MS, passa a vigorar de acordo com o mapa anexo a esta lei.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 4 de dezembro de 2019.

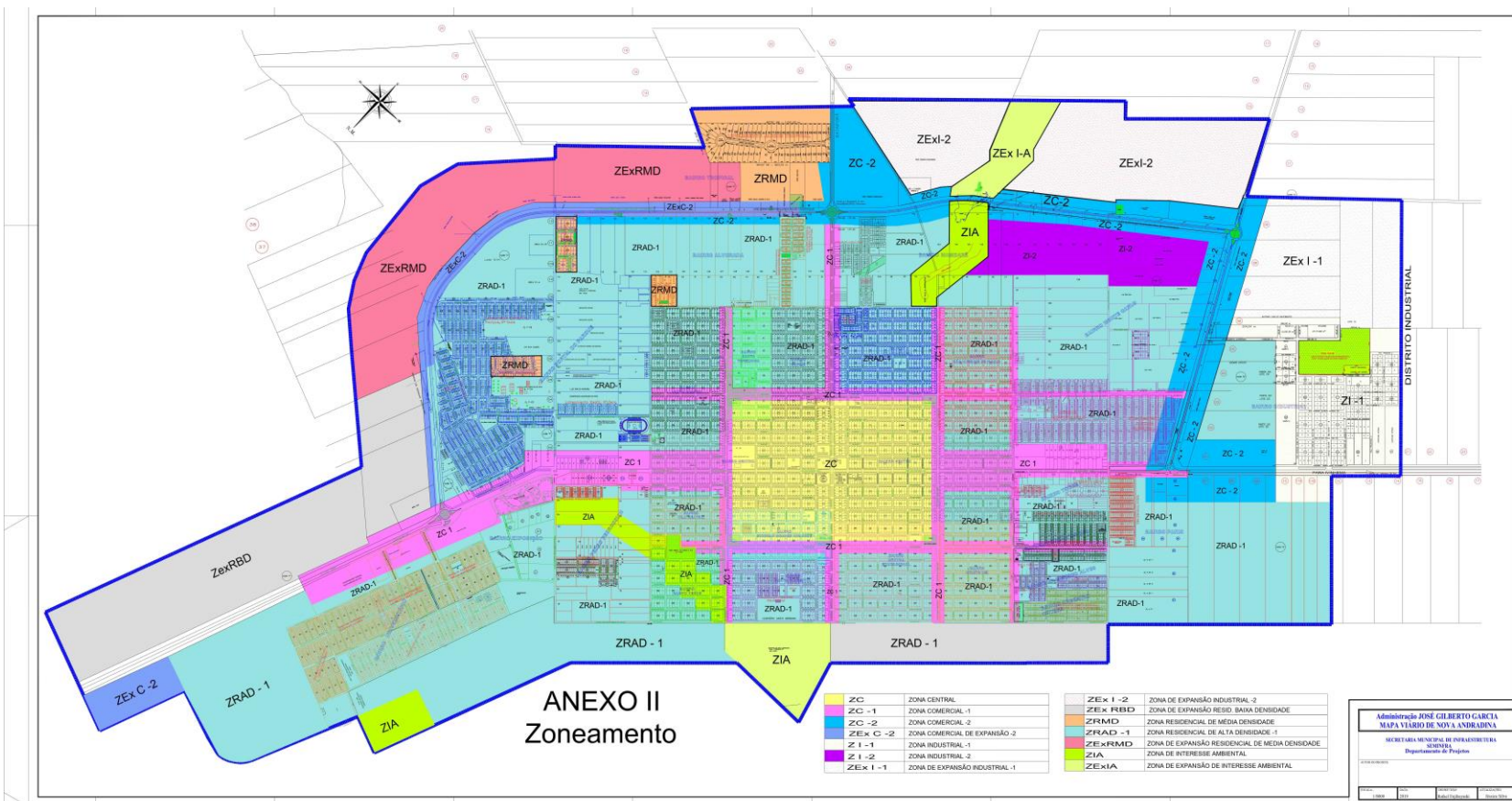
José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ANEXO

Projeto de Lei Complementar 12/2019 p. 2





PROJETO DE LEI Nº 38, de 3 de Dezembro de 2019.

Cria o programa social “Nova Andradina para todos” e estabelece critérios para a sua execução e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Social “Nova Andradina Para Todos” voltado para atendimento e atenção às pessoas em situação de vulnerabilidade, às famílias carentes, aos idosos, às pessoas com deficiências, à defesa da criança e do adolescente, às gestantes e nutrízes em situação de vulnerabilidade social, aos alunos da rede municipal, às vítimas de catástrofes, às pessoas que necessitam de alimentação especial em virtude de sua condição de saúde, aos portadores de doenças graves, aos desportistas, aos agricultores familiares, e aos demais residentes que necessitem de auxílio e apoio governamental, de forma a ter acesso às políticas governamentais.

Art. 2º O Programa Social integrará a rede de assistência social do Município em articulação com a rede local de proteção social, incluindo os Benefícios Eventuais, modalidade de provisão de proteção social básica, de caráter suplementar e temporário que integra organicamente as garantias de Sistema Único de Assistência Social – SUAS, com fundamentação nos princípios de cidadania e nos direitos sociais e humanos, abrangendo:

- I** -Proteção ao indivíduo ou famílias em situações emergenciais;
- II** -Auxílio para as despesas com saúde e transporte de doentes;
- III** -Acolhimento a gestante carente, recém - nascidos e crianças até 1 ano de idade;
- IV** -Fornecimento de cesta de alimentos básicos ou fornecimento de bens de consumo;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

V -Auxílio para obtenção de documentos pessoais indispensáveis, originais ou segundas vias, não abrangidos pela gratuidade prevista em lei, aí incluída a despesa com fotografias;

VI -Pagamento de despesas com hospedagem e alimentação em outro município para tratamento de saúde, que poderão se estender além da pessoa que se encontra em tratamento a um acompanhante, a critério da técnica social que avalia o caso, constando isso em seu parecer;

VII -doação de moradias habitacionais ou de terrenos, de acordos com a legislação em vigor e auxílio para moradia em casos excepcionais;

VIII -despesas com gestante carente, recém-nascido e crianças até 1 ano de idade;

IX -doação de remédios que não constam na relação da farmácia básica;

X -fornecimento de bens de consumo de uso de pessoas doentes, como fraldas geriátricas ou pediátricas por recomendação médica, leite por recomendação médica, óculos, órtese, prótese, kit de saúde bucal entre outros;

XI -fornecimento de livros, cadernos, materiais didáticos, equipamentos, kit escolar, uniformes, tênis, entre outras, tendo como beneficiário os alunos da rede municipal;

XII -outras despesas nas áreas de assistência social, saúde e educação que não possam ser atendidas por Programas Federais, Estaduais ou Municipais;

XIII -Atendimento às crianças e idosos, em programas sociais, como programas conviver, para os integrantes dos projetos de convivência e fortalecimento de vínculos, para integrantes dos programas Centro de Referência de Assistência Social–CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, entre outros, com brindes, como ovos de páscoa, panetones, doação de bonés, camisetas, canetas, troféus e outros brindes em geral em festas comemorativas e doações de camisetas e brindes para participantes de projetos ambientais;

XIV -Disponibilização de transporte, alimentação e recreações em viagens para crianças, adolescentes, jovens e idosos participantes dos programas de fortalecimento de vínculo, de jogos esportivos, fanfarras e outros;

XV -Auxílios de apoio ao esporte e campeonatos como bolas, camisetas, medalhas, troféus, redes, uniformes, colete, entre outros;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

XVI -doações de mudas nativas produzidas em viveiro e outros insumos em apoio à produção dos pequenos produtores rurais;

XVII -auxílios mediante prestação de serviço de nivelamento de área e espargimento de água para controle de particulados de poeira e de terra para adequação de terrenos para a ocorrência de eventos sociais;

XVIII - auxílio mediante fornecimento de serviço de castração de animais de pequeno porte (cães e gatos).

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a prestar auxílio mediante fornecimento de alimentação para as equipes operacionais de serviços de limpeza pública, varrição e conservação de vias públicas que, em virtude da natureza de seu serviço, não possam interrompê-los em horário típico de alimentação e outros servidores em atendimento a eventos do município.

Art. 4º Fica também autorizado o Poder Executivo a realizar repasses ao Sindicato Rural para execução da feira de agronegócios e à Associação Comercial para campanha natalina.

Art. 5º O setor social ficará incumbido de direcionar os benefícios que trata esta lei, inclusive os Benefícios Eventuais, para o público alvo deste programa, levando em conta a natureza do benefício e a necessidade do beneficiário.

Art. 6º O Programa Social será desenvolvido e administrado pelas Secretarias Municipais competentes, às quais competirá realizar o cadastramento e seleção das pessoas ou famílias que serão atendidas, bem como a definição do tipo de benefício que deverá ser concedido assim como o tempo de sua vigência.

Art. 7º Somente poderão ser beneficiárias do Programa as pessoas ou famílias residentes no Município ou os idosos beneficiários de projetos sociais ou as gestantes e nutrízes vulneráveis ou os alunos de escolas municipais ou os inscritos nos programas e projetos do município ou os esportistas ou os residentes que necessitem de auxílio e apoio governamental, de forma a ter acesso às políticas públicas.

§1º Poderão ser atendidas pelo Programa as pessoas ou famílias que sejam beneficiários de outros Programas Sociais, seja do Governo Federal, Estadual ou Municipal, desde que auxílio prestado por tais programas seja insuficiente naquele momento de vulnerabilidade ou emergência ou não atendam às necessidades.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

§2º A inclusão de qualquer beneficiário no Programa dependerá, necessária e obrigatoriamente, da caracterização da situação atestada por Assistente Social ou, dependendo do tipo de atendimento, somente a comprovação que o beneficiário seja matriculado nas escolas do município ou pertença a um projeto de esporte e lazer ou seja portador de doença que necessite de auxílio do setor público ou pertença ao projeto de benéficos de idosos ou seja pequeno produtor rural que necessite de apoio governamental ou outra situação a ser regulamentada por ato do Secretário Municipal da pasta.

Art. 7º Os beneficiários deste programa deverão participar, sempre que solicitado pelas Secretarias Municipais, de qualquer atividade que vier a ser desenvolvida pelo Município, como reuniões socioeducativas e cursos de qualificação, em caráter obrigatório, sob pena de não recebimento ou suspensão do benefício.

Art. 8º Todas as crianças e adolescentes da família beneficiada deverão estar matriculadas e frequentes no ensino regular, ou serem matriculadas no prazo máximo de 30 dias, sob pena de não recebimento ou suspensão do benefício.

Art. 9º Os recursos para a execução do programa correrão à conta de dotação orçamentária vigentes no orçamento municipal.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 3 de dezembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 39, de 3 de Dezembro de 2019.

Autoriza o município a realizar melhorias em áreas de uso e circulação livres e comuns a todos os munícipes e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Nova Andradina autorizado a realizar investimentos no Assentamento Teijin, na área comunitária do Núcleo Social denominada Retiro do Poço, que está especificada no anexo I desta lei, área de uso comum, mediante autorização de representante do INCRA – Instituto Nacional de Reforma Agrária.

Parágrafo Único. Os investimentos a serem realizados abrangem iluminação, melhorias no campo de futebol, implantação de playground, academia ao ar livre, construção de quadra esportiva coberta e demais equipamentos em geral.

Art. 2º Fica o município autorizado a substituir lâmpadas, implantar projetos de modernização de iluminação e instalação de equipamentos em praças, jardins e logradouros, ainda que a propriedade não seja pública, desde que sejam de uso e circulação livres e comuns a todos os munícipes.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

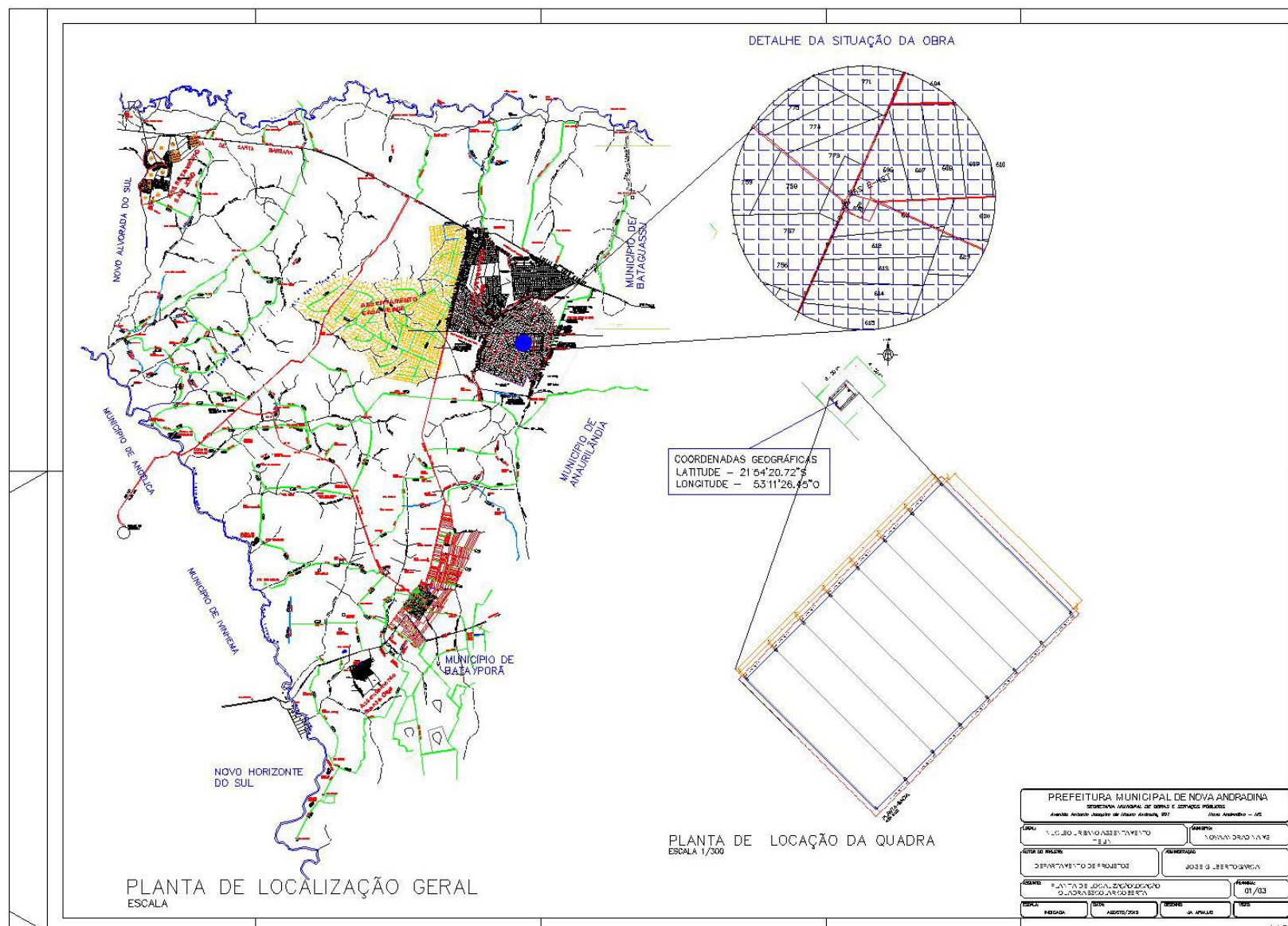
Nova Andradina-MS, 3 de dezembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

ANEXO I





CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 40, de 4 de Dezembro de 2019.

Dispõe sobre o acréscimo da alínea “j” ao inciso XII do artigo 6º da Lei 1.269, de 17 de julho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentada a alínea “j” ao inciso XII do artigo 6º da Lei 1.269, de 17 de julho de 2015, a qual possui a seguinte redação:

Art. 6º

[...]

XII – ...

j) Iluminação de led na iluminação pública, sendo avenidas com luminárias de 150 watts e demais ruas com luminárias de 100 Watts;

[...]

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir da publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 4 de dezembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



PROJETO DE LEI Nº 41, de 9 de Dezembro de 2019.

Dispõe sobre a autorização para o Poder Executivo Municipal firmar acordo nos autos judiciais 0830000-21.2002.8.12.0017, em trâmite na Primeira Vara Cível da Comarca de Nova Andradina-MS do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul – TJMS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar acordo nos autos judiciais 0830000-21.2002.8.12.0017, em trâmite na Primeira Vara Cível da Comarca de Nova Andradina-MS do Tribunal de Justiça de Mato Grosso do Sul – TJMS, em que figuram como partes **Município de Nova Andradina**, CNPJ 03.173.317/0001-18, e **Antônio Ari de Rezende Corrêa**, CPF/MF 204.679.821-04, para quitação da dívida indenizatória e honorários advocatícios no valor total de R\$ 168.142,40 (cento e sessenta e oito mil e cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), nos seguintes termos:

I - aceitar a título de dação em pagamento da dívida o imóvel designado pelo lote "C" da chácara 109, sito a estrada Odilon Ribeiro dos Santos, registrado na matrícula n. 33.992 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Nova Andradina – MS, com área de 1.000m² avaliado em R\$ 119.000,00 (cento e dezenove mil reais).

II- No prazo máximo de 05 (cinco) dias após a homologação do acordo, o executado Antônio Ari de Rezende Corrêa pagará ao Município de Nova Andradina a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

III - No prazo de 120 (cento e vinte) dias após o pagamento da importância de 10.000,00 (dez mil reais), o executado pagará ao Município de Nova Andradina o valor de R\$ 9.142,40 (nove mil e cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), totalizando a importância de R\$ 138.142,40 (cento e trinta e oito mil e cento e quarenta e dois reais e quarenta centavos), para quitação total do débito atualizado junto ao Município de Nova Andradina/MS.

IV – Para quitação total dos honorários de sucumbência, pagará o executado aos patronos do exequente (Município de Nova Andradina), a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) em 3 (três) parcelas iguais e sucessivas de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), sendo que a primeira parcela vencerá 30 (trinta) dias após o depósito de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) em favor do Município de Nova Andradina – após a homologação do acordo, e as duas parcelas remanescentes serão pagas na mesma data da primeira parcela, nos dois meses subsequentes.

Art. 2º O Município de Nova Andradina ficará responsável pelo pagamento das custas processuais.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de dezembro de 2019.

José Gilberto Garcia



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTOR: VEREADOR VAILTON VLADEMIR SORDI – MDB “AMARELINHO”

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO 002 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO SENHOR ANDRÉ LUIZ NOVELLI LOPES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário do Município** de Nova Andradina, ao **SENHOR ANDRÉ LUIZ NOVELLI LOPES**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 12 de dezembro de 2019.

VAILTON VLADEMIR SORDI – MDB
“AMARELINHO”
Presidente da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

AUTOR: VEREADOR VAILTON VLADEMIR SORDI – MDB “AMARELINHO”

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO 003 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2019.

“CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO HONORÁRIO DO MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AO SENHOR ANDRÉ HENRIQUE DE DEUS MACEDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedido o **Título de Cidadão Honorário do Município** de Nova Andradina, ao **SENHOR ANDRÉ HENRIQUE DE DEUS MACEDO**, por sua importante participação no desenvolvimento e por todos os relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina-MS.

Art. 2º. O referido Diploma será outorgado oportunamente, no dia e hora designados pela Mesa Diretora, com a solenidade de estilo.

Art. 3º. Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º- Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Andradina, 12 de dezembro de 2019.

VAILTON VLADEMIR SORDI – MDB
“AMARELINHO”
Presidente da Câmara



PROJETO DE LEI Nº 42, de 13 de Dezembro de 2019.

Autoriza o Município de Nova Andradina realizar a doação de imóvel para o Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Município de Nova Andradina, mediante dispensa de licitação, com fundamento no artigo 17, I, "b", da Lei 8.666/93, autorizado a realizar a doação gratuita com encargos à pessoa jurídica de direito público interno **ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, CNPJ nº 15.412.257/0001-28, o Lote 4 (quatro) da Quadra 32 (trinta e dois), com área total de 11.555,77m² (onze mil e quinhentos e cinquenta e cinco metros e setenta e sete decímetros quadrados), localizado no Distrito de Nova Casa Verde, Nova Andradina-MS, objeto da matrícula 32.845 do 1º Serviço Registral de Imóveis de Nova Andradina - MS.

Art. 2º A doação do imóvel objeto desta lei tem por finalidade a instalação e funcionamento de unidade escolar da pessoa jurídica de direito público interno ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CNPJ nº 15.412.257/0001-28.

Parágrafo único. A donatária poderá estabelecer parcerias com outros entes públicos e privados para a consecução da finalidade preconizada nesta lei, desde que não a desvirtua.

Art. 3º A pessoa jurídica donatária deverá iniciar as atividades em até 180 (cento e oitenta dias).

Parágrafo único. O prazo constante no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado mediante justificativa plausível aceita pelo Poder Executivo Municipal e autorizado pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º A pessoa jurídica donatária, sem anuência expressa do Poder Público doador, não poderá ceder ou transferir os direitos de uso sobre a área e nem modificar a finalidade prevista nesta lei enquanto não transcorrer o prazo de 30 (trinta) anos do início das atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
"Antonio Francisco Ortega Batel"
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 5º O descumprimento da finalidade prevista nesta lei de doação ocasionará a reversão imediata do imóvel ao Município, sendo que as benfeitorias implantadas passarão a constituir patrimônio do Município de forma a reaver prejuízos com o não cumprimento das condições contratuais, sem qualquer direito à indenização da pessoa jurídica anteriormente beneficiada.

Art. 6º A doação realizada por esta lei também deverá ser revertida ao Município de Nova Andradina quando houver paralisação, por mais de 180 (cento e oitenta) dias ininterruptos, das atividades, sem motivo justificado e devidamente comprovado, o qual deverá ser aceito pelo Poder Executivo Municipal;

Art. 7º Caberá à pessoa jurídica donatária a obtenção das autorizações para funcionamento.

Art. 8º A escritura pública de doação deverá ser providenciada pela donatária, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação da lei de doação, sob pena de revogação de eventual instrumento da doação e retorno do imóvel ao domínio do Município.

Parágrafo único. São de inteira responsabilidade da donatária as despesas notariais com a escritura e registro da doação.

Art. 9º Em caso de descumprimento das obrigações contidas nesta lei, as benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias introduzidas no imóvel, acabadas ou não, ficarão automaticamente incorporadas ao imóvel, das quais a donatária não poderá exercer qualquer direito de retenção e/ou indenização.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 13 de dezembro de 2019.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL